

## CIRCULAR INFORMATIVA

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2010/2011

#### EXCLUSIVAMENTE PARA O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Segue para conhecimento da categoria, a presente circular informativa conjunta das Entidades: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região.

- Índice de reajuste: 7,5% para quem recebe acima dos pisos convenccionados até 31 de agosto de 2009, conforme tabela abaixo:

Data Base: Setembro/10

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.09	1,0750
DE 16.09.09 A 15.10.09	1,0685
DE 16.10.09 A 15.11.09	1,0621
DE 16.11.09 A 15.12.09	1,0557
DE 16.12.09 A 15.01.10	1,0494
DE 16.01.10 A 15.02.10	1,0431
DE 16.02.10 A 15.03.10	1,0368
DE 16.03.10 A 15.04.10	1,0306
DE 16.04.10 A 15.05.10	1,0244
DE 16.05.09 A 15.06.09	1,0182
DE 16.06.10 A 15.07.10	1,0121
DE 16.07.10 A 15.08.10	1,0060
A PARTIR DE 16.08.10	1,0000

- Face à negociação, os pisos normativos passarão a vigorar com os seguintes valores a partir de 1º de setembro de 2010:

#### Empresas de 01 a 05 Empregados – REPIS 1

	Piso Normativo
Piso salarial de Ingresso - Repis 1	604,00
Empregados em Geral	698,00
Empacotador	510,00
Garantia Comissionista	821,00
Adicional de Caixa	7,5% referente ao piso salarial ou salário correspondente

#### Empresas de 06 a 20 Empregados – REPIS 2

	Piso Normativo
Piso Salarial de Ingresso - Repis 2	634,00
Empregados em Geral	737,00
Faxineiro e Copeiro	651,00
Office Boy e Empacotador	510,00
Garantia Comissionista	868,00
Adicional de Caixa	7,5% referente ao piso salarial ou salário correspondente

*Quilb*  
*[Assinatura]*

**Empresas com mais de 21 empregados**

	<b>Piso Normativo</b>
Empregados em Geral	776,00
Faxineiro e Copeiro	684,00
Office Boy e Empacotador	550,00
Garantia Comissionista	913,00
Adicional de Caixa	7,5% referente ao piso salarial ou salário correspondente

**Micro-Empreendedor Individual (MEI)**

	<b>Piso Normativo</b>
Até o limite de 1 funcionário:	510,00

**Feirantes e Ambulantes**

**Empresa de 1 a 05 Empregados – REPIS 1**

	<b>Piso Normativo</b>
Piso salarial de Ingresso	604,00
Empregados em Geral	698,00

**Feirantes e Ambulantes**

**Empresa de 6 a 20 Empregados – REPIS 2**

	<b>Piso Normativo</b>
Piso salarial de Ingresso	634,00
Empregados em Geral	737,00

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que se ativar na função de caixa por no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas no mês, fará jus a uma indenização por exercício de função em valor equivalente a 7,5% do piso salarial correspondente à faixa em que estiver enquadrado.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que exercer as funções de caixa, permanentemente ou não, terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2010.

**Além das Cláusulas Sociais e direitos e garantias, foram renovadas as seguintes cláusulas:**

**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de outubro/10, limitado cada desconto ao valor de R\$95,00 (noventa e

cinco reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias, no percentual de 1% da remuneração do empregado por mês.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher a contribuição assistencial nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EXERCÍCIO 2011	VALOR
EMPRESAS DE 0 A 5 EMPREGADOS	R\$ 165,00
EMPRESAS DE 6 A 20 EMPREGADOS	R\$ 350,00
EMPRESAS COM MAIS DE 21 EMPREGADOS	R\$ 700,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 85,00

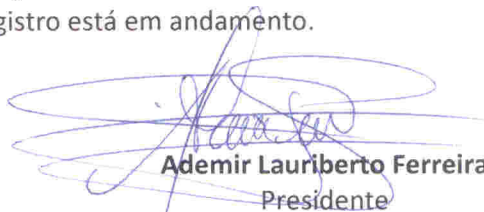
**DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais do mês de setembro, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data base, poderá ser paga juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de outubro de 2010.

**Parágrafo único:** Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

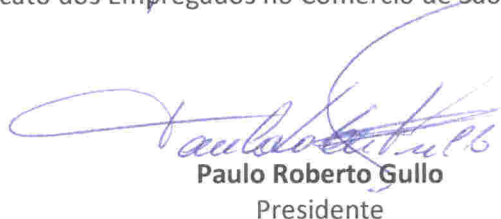
**MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), a partir de 01 de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011,

Por fim, informam que o texto da íntegra da norma coletiva estará à disposição assim que estiver consignado perante à Gerencia do Trabalho e Emprego de São Carlos, cujo procedimento de registro está em andamento.

  
**Ademir Lauriberto Ferreira**  
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.

  
**Paulo Roberto Gullo**  
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região.